Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 12.827 | ficha 1

7.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

São Paulo, 27 de Março de 1978.

IMÓVEL: UNIDADE TERREA AUTONOMA (única), sob nºs. 899 e 905, da Avenida Celso Garcia, localizada no andar térreo do "EDIFÍCIO BAMONTE", no 10º Subdistrito - BELENZINHO, contém a área total e útil de - - 916,00m2., correspondendo-lhe uma fração ideal de 38,4236% ou - - - 545,9763m2., no terreno.

CONTRIBUINTE: nº.026.028.0124-0 (área maior).

PROPRIETÁRIOS: 1) FRANCISCO BAMONTE, RG. nº.234.158-SP. e sua mu- - lher LEONTINA SIQUEIRA BAMONTE, RG. nº.4.672.874-SP., casados sob o regime da separação de bens, nos têrmos do artigo 258, paragrafo - único, inciso 2º do Código Civil Brasileiro, residentes e domicilia dos nesta Capital, à Avenida Celso Garcia nº. 897, apartº. 3, ins-- critos no CPF. sob o nº.003.040.348-00; 2) ANTONIO ZANGARI, RG. nº. 592.783-SP., e sua mulher MARIA BAMONTE ZANGARI, RG. nº.765.317-SP, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, à Avenida Celso Garcia, nº. 897, apartº. nº. 2, inscritos no CPF. nº.002.280.528-15; 3) FELIPPO SEGUNDO BAMONTE, RG. - nº.660.799-SP., e sua mulher MARIA MALUF BAMONTE, RG. nº.1.536.153- de São Paulo, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes- e domiciliados nesta Capital, à Avenida Celso Garcia, nº. 897, apartamento nº. 1, inscritos no CPF. sob o nº.002.280.448-04; 4) ANTONINO BAMONTE, e sua mulher DOROTHEA TROTTA BAMONTE, portadora do RG.- nº.9.687.158-SP., residentes e domiciliados nesta Capital, à Avenida Celso Garcia, nº. 897, apartamento nº. 4, inscritos no CPF. nº.- 897.582.508-68, todos brasileiros, proprietários.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº. 53.597 e R. 2 da MATRÍCULA nº. - 12.820 e 12.821.

José Manoel de Freitas Valle
Escrevente Autorizado

R. 01- M. 12.827 , em 27 de Março de 1.978.

Por escritura de 20-02-1.964, (Lº 684, fls.10), lavrada no 9º Cartório de Notas desta Capital, retificada e ratificada por outra datada de 16-03-1.978, (Lº 3.266, fls.172), lavrada no 7º Cartório de - Notas desta Capital, os proprietários qualificados nos ítens "1", - "2", "3", FRANCISCO BAMONTE e sua mulher LEONTINA SIQUEIRA BAMONTE; ANTONIO ZANGARI e sua mulher MARIA BAMONTE ZANGARI; FELIPPO SEGUNDO BAMONTE e sua mulher MARIA MALUF BAMONTE; e o Espólio do proprietário qualificado no ítem "4", ANTONINO BAMONTE, representado pela -- viúva-inventariante DOROTHEA TROTTA BAMONTE, já qualificada, confor

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO.
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 12.827 | ficha 1 verso

forme alvará judicial referido no título, promoveram entre sí, a -- DIVISÃO do imóvel constituido pelo "EDIFÍCIO BAMONTE", ficando a - unidade objéto desta matrícula a pertencer em comum e em partes - - iguais a eles divídentes. Valor venal desta unidade em 1.977, CR$.. $1.952.063,00.

REGISTRADO POR: José Manoel de Freitas Valle
Escrevente Autorizado

R. 02 - M. 12.827, em 9 de Julho de 1.979.

Do formal de partilha expedido em 15/06/79, pelo Cartório do 5º Ofício da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de ANTONINO BAMONTE, (ocorrido aos 30/06/75, no estado civil de casado pelo regime de comunhão universal de bens com Dorothea Trotta Bamonte), tendo sido a partilha - julgada por sentença de 08/05/79, proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 5a. Vara da Família e das Sucessões desta Capital, transitada em julgado, - SE VERIFICA que, a QUARTA- (1/4) PARTE IDEAL que o inventariado possue no IMÓVEL, avaliada em Cr$274.864,89, foi PARTILHADA na seguinte proporção: à viúva-meeira DOROTHÉA TROTTA BAMONTE, brasileira, - do lar, R.G. nº. 936.646 e CPF. nº. 897.582.508-68, domiciliada e residente na Av. Celso Garcia nº. 897, aptº. 4, nesta Capital, UMA OITAVA (1/8) PARTE IDEAL do valor de Cr$.. $137.432,44; e aos herdeiros-filhos 1) MARIÂNGELA BAMONTE-ABUD, brasileira, professora, R.G. nº. 5.890.505, casada - pelo regime da comunhão universal de bens com Dirgam Selaiman Mehaouiché Rafih Abud, brasileiro, médico, R.G. nº. - 3.216.798, ambos inscritos no CPF. sob nº. 005.426.798-68, domiciliados e residentes nesta Capital, na Av. Celso Garcia nº. 897, aptº. 4 e 2) ANGELO BAMONTE, brasileiro, comerciante, R.G. nº. 2.481.148, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Liliana Maria Talarico Bamonte, advogada, brasileira, R.G. nº. 2.845.770, inscritos no CPF. sob nº. 038.887.678-04, em conjunto, domiciliados e residentes na Av. Celso Garcia nº. 897, aptº. 4, nesta Capital, UMA PARTE IDEAL correspondente a 1/16 ávos, do valor de - Cr$68.716,22, para cada um. - Valor Venal do imóvel: Cr$..... Cr$3.812.685,00; da 1/4 parte: Cr$953.171,00.-

REGISTRADO POR: José Manoel de Freitas Valle
Escrevente Autorizado

- continua na ficha 2 -

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

-(continuação da matricula nº 12.827)-

AV.03 - em 19 de AGOSTO de 1.987.

Do IPTU do exercício de 1.987, expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, CONSTA que o imóvel matriculado acha-se lançado individualmente pela mesma Prefeitura através do contribuinte nº 026.028.0180-1.

AVERBADO POR: ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
OFICIAL MAIOR

* * * * * * * * * * *

R.04 - em 19 de AGOSTO de 1.987.

Do Formal de Partilha expedido aos 24/07/1.987, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de MARIA MALUF BAMONTE, já qualificada, (ocorrido aos 02/04/1.987, no estado civil de casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com Felippo Segundo Bamonte), tendo sido a Partilha julgada por sentença proferida aos 18/06/1.987, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Jose Maria Mendes Gomes, transitada em julgado aos 17/07/1.987, SE VERIFICA que, a QUARTA (1/4)PARTE IDEAL que a inventariada possui no imóvel, avaliada em Cz$407.746,75, (quatrocentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis cruzados e setenta e cinco centavos), foi PARTILHADA ao viúvo-meeiro, FELIPPO SEGUNDO BAMONTE, brasileiro, do comércio, RG. nº 660.799-SSP/SP, e CPF.nº 002.280.448-04, residente e domiciliado na Avenida Celso Garcia, nº 897, apto. 1, e ao herdeiro filho, TERCIO FELIPPE BAMONTE, brasileiro, professor, RG. nº 3.425.332-SSP/SP, CPF.nº 070.553.408-10, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com SANDRA CONCEIÇÃO MUCCEDOLA BAMONTE, brasileira, advogada, RG.nº3.824.311 - SSP/SP, OAB/SP nº 35.471, CPF.nº 090.067.398-20, residentes e domiciliados na Avenida Celso Garcia, nº 897, apto. 1, nesta Capital, na proporção de UMA OITAVA (1/8) PARTE IDEAL do valor de Cz$203.873,75, a cada um.

REGISTRADO POR: ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
OFICIAL MAIOR

* * * * * * * * * * *

R.05- em 09 de agosto de 1.991.

Do Formal de Partilha expedido aos 24-07-1.990, pelo Cartório do 9º Ofício e Juízo de Direito da 9ª Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimentos de

- continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 12.827 | ficha 2 verso

ANTONIO ZANGARI (ocorrido aos 09-07-1.988), e MARIA BAMONTE ZANGARI (ocorrido aos 07-03-1.989), já qualificados, os quais foram casados entre sí, pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, tendo sido a partilha homologada por sentença proferida aos 21-03-1.990, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Roberto Galvão de França Carvalho, transitada em julgado, aos 30-04-1.990, SE VERIFICA que, a QUARTA (1/4) PARTE IDEAL que os inventariados possuem no IMÓVEL, avaliada em NCZ$1.834,78, foi PARTILHADA às herdeiras filhas: 1) THEREZA ZANGARI PASQUALI, brasileira, do lar, RG. nº 2.998.678-SSP/SP., e seu marido LUIZ ALEXANDRE PASQUALI, brasileiro, comerciante, RG. nº 1.231.925-SSP/SP., CPF. nº 091.638.168-49, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Brás Leme, nº 2.242, apto. 143, A-2; e 2) IGNEZ ANGELA ZANGARI ALFANO, brasileira, do lar, RG. nº 3.537.545-SSP/SP., CPF. nº 092.917.478-07, e seu marido HELIO ALFANO, brasileiro, comerciante, RG. nº 976.090-SSP/SP., CPF. nº 261.754.368-49, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Celso Garcia, nº 897, apto. 2, nesta Capital, na proporção de UMA OITAVA (1/8) PARTE IDEAL no valor de NCZ$. $917,39 a cada uma.

Francisco Ramos
ESCREVENTE HABILITADO

ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

R.06- em 20 de AGOSTO de 1993.

Por escritura de 16-07-1993, (livro 480, fls.100), lavrada no 28º Cartório de Notas desta Capital, THEREZA ZANGARI PASQUALI e seu marido LUIZ ALEXANDRE PASQUALI, já qualificados, **TRANSMITIRAM por venda feita** a: 1) TÉRCIO FELIPPE BAMONTE, - separado judicialmente, já qualificado; 2) SERAFIM DE CASTRO FILHO, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com ELZA BAMONTE CASTRO, do lar, brasileiros, RGs.nºs.2.471.738-SP. e 3.367.408-SP., CPF. sob os nºs.066.553.518-04 e 157.239.308-42, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Celso Garcia, nº. 897, aptº.03; 3) FRANCISCO BAMONTE, casado com LEONTINA SIQUEIRA BAMONTE, CPF.nºs.003.040.348-00 e 157.239.318-14, respectivamente, já qualificados; e 4) FELIPPO SEGUNDO BAMONTE, viúvo, já qualificado, **UMA OITAVA (1/8) PARTE IDEAL do IMÓVEL**

(continua na ficha 3)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar
todos os Registros de Imóveis
SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

matrícula 12.827 | ficha 3 | São Paulo, 27 de MARÇO de 19 78.

(continuação da Matrícula nº.12.827)

pelo valor de Cr$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); em cumprimento ao contrato particular de compromisso de venda e compra datado de 09-09-1992, não registrado e referido no título, celebrado entre as partes.

Fausto Martins Roberedo Mota
ESCREVENTE HABILITADO

ANTONIO CARLOS SEIXAS CAMARA
Oficial Maior

Av. 07, em 04 de NOVEMBRO de 1996.

Por escritura de 10-10-1.996, (livro 1.427, fls. 189), do 26º Tabelionato de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar que, por sentença proferida aos 25-02-1.991, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões Forum Regional Tatuapé, Comarca da Capital, Dr. Edisson Mesquita de Paula, transitada em julgado, foi homologada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** do casal: TERCIO FELIPPE BAMONTE e SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA BAMONTE, a qual voltou a usar o nome de solteira, ou seja, SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA, conforme prova a certidão de casamento fornecida pelo Cartório do Registro Civil do 10º Subdistrito-Belenzinho, aos 14-08-1.996, extraída do termo nº 41.055, lavrado às fls. 73 do livro B-172.

Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

R. 08, em 04 de NOVEMBRO de 1996.

Por escritura de 10-10-1.996, (livro 1.427, fls. 189), do 26º Tabelionato de Notas da Capital: 1) FELIPPO SEGUNDO BAMONTE, viúvo; 2) TERCIO FELIPPE BAMONTE e SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA, que em casada assinava SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA BAMONTE, separados consensualmente entre si, todos já qualificados, **TRANSMITIRAM** por **VENDA** feita a ANTONIO CARLOS CASTILHO, advogado, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com JOSEFINA BAMONTE CASTILHO, do lar, brasileiros, RG. nºs 2.812.281-SSP/SP e 3.477.957-SSP/SP, respectivamente, inscritos no CPF. nº 030.268.688-68, domiciliados e residentes nesta Capital, na rua Barão de Passagem nº 185, **a PARTE IDEAL correspondente a 5/16 ÁVOS do IMÓVEL**, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 12.827 | ficha 3 verso

R. 09, em 22 de SETEMBRO de 1997.
Do Formal de Partilha expedido aos 23-11-1.994 e aditado os 20-08-1.997, pelo Cartório da 1a. Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, extraído dos autos (processo nº 1.577/93), de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de FRANCISCO BAMONTE, já qualificado, (ocorrido aos 19-09-1.993, no estado civil de casado pelo regime da separação de bens, nos termos do artigo 258, § único, inciso 2º do Código Civil Brasileiro, com Leontina Siqueira Bamonte), tendo sido a partilha julgada por sentença proferida aos 09-09-1.994, transitada em julgado aos 24-10-1.994, VERIFICA-SE que a **PARTE IDEAL correspondente a (9/32) AVOS**, que o inventariado possuí no **IMÓVEL**, avaliada em CR$360.600,93 (trezentos e sessenta mil, seiscentos cruzeiros reais e noventa e três centavos), foi **PARTILHADA às herdeiras filhas**: 1) JOSEFINA BAMONTE CASTILHO, do lar, Rg. nº 3.477.957, casada com ANTONIO CARLOS CASTILHO, advogado, RG. nº 2.812.281, e CPF. comum nº 030.268.688-08, residentes á rua Barão da Passagem, nº 185, e 2) ELZA BAMONTE CASTRO, do lar, RG. nº 3.367.408-SP e CIC. nº 157.239.308-42, casada com SERAFIM DE CASTRO FILHO, comerciante, RG. nº 2.471.738-SP e CIC. nº 066.563.518-04, residentes à Rua Coronel Souza Reis, nº 205, todos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, e domiciliados nesta Capital, na **proporção de (9/768) ÁVOS em núa propriedade e (99/768) ÁVOS em plena propriedade**, a cada uma.

Alcio Luiz Gonzales Ferreira
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 10, em 22 de SETEMBRO de 1997.
Do Formal de Partilha expedido aos 23-11-1.994 e aditado aos 20-08-1.997, pelo Cartório da 1a. Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, que deu origem ao R. 9, supra, VERIFICA-SE que o **USUFRUTO VITALICIO sobre (18/768) ÁVOS do IMÓVEL**, foi atribuído à viúva meeira, LEONTINA SIQUEIRA BAMONTE, CIC. nº 157.239.318-14, já qualificada, enquanto durar a sua viúvez, nos termos do artigo 1.611 § 1º do Código Civil Brasileiro.

Alcio Luiz Gonzales Ferreira
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

(continua na ficha 4)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

São Paulo, 25 de MAIO de 1998.

(continuação da matrícula nº 12.827)

R. 11, em 25 de MAIO de 1998.

Pela escritura de 31/03/1.998, (livro 1.536, fls. 053), do 26º Tabelionato de Notas da Capital, IGNEZ ANGELA ZANGARI ALFANO e seu marido HÉLIO ALFANO, qualificados no item "2" do R. 05, **TRANSMITIRAM** por **VENDA** feita a ANTONIO CARLOS CASTILHO, separado judicialmente, qualificado nos Rs. 08 e 09, atualmente domiciliado e residente nesta Capital, com escritório na rua Imaculada Conceição nº 162, conjunto 02, **UMA OITAVA (1/8) PARTE IDEAL do IMÓVEL** pelo valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais).

Elcio Luiz Gonzales Ferreira
ESCREVENTE HABILITADO

Roberto Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

R. 12, em 03 de SETEMBRO de 1.998.

Pela escritura de 11/08/1.998 (livro 1.536, fls. 339), do 26º Tabelião de Notas da Capital, os adquirentes do R.02: *1º)* DOROTHEA TROTTA BAMONTE; *2º)* MARIÂNGELA BAMONTE ABUD e seu marido DIRGAM SELAIMAN MEHAOUICHE RAFIH ABUD, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77; *e 3º)* ÂNGELO BAMONTE e sua mulher LILIANA MARIA TALARICO BAMONTE, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, todos já qualificados, **TRANSMITIRAM** por **VENDA** feita a ANTONIO CARLOS CASTILHO, brasileiro, advogado, separado judicialmente, RG nº 2.812.281/SSP/SP, CPF nº 030.268.688-68, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na rua Imaculada Conceição nº 162, conjunto 02, **UMA QUARTA (¼) PARTE IDEAL do IMÓVEL** pelo valor de R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Elcio L. C. Ferreira
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioraneli
OFICIAL

Av. 13, em 13 de JANEIRO de 1999.

Da certidão de óbito expedida aos 02-10-1.994, pelo Cartório de Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, extraída do termo n.1.447, livro C-02, fls. 107, que integra o Formal de Partilha expedido aos 10-9-1.998, pelo Cartório da 2ª. Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, desta Capital, CONSTA o **falecimento** de SERAFIM DE CASTRO FILHO,

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 12.827 | ficha 4 verso

ocorrido em 01-10-1.994, **no estado civil de casado** pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Elza Bamonte Castro.

Paulo Sergio de França
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioraneli
OFICIAL

R. 14, em 13 de JANEIRO de 1999.

Do Formal de Partilha expedido aos 10-9-1.998, pelo Cartório da 2ª. Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos (Processo n.1.364/94), de arrolamento dos bens deixados por falecimento de: SERAFIM DE CASTRO FILHO, já qualificado (ocorrido em 01-10-1.994, no estado civil de casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Elza Bamonte Castro), tendo sido a partilha homologada por sentença proferida em 25-7-1.996, transitada em julgado aos 21-08-1.996, e a sobrepartilha por sentença proferida em 25-8-1.998, transitada em julgado aos 09-09-1998, VERIFICA-SE que a **PARTE IDEAL correspondente a 42/768 ávos (sendo 9/768 ávos em nua-propriedade e 33/768 ávos em plena propriedade)** que o inventariado possui no **IMÓVEL**, avaliada em R$82,30 (oitenta e dois reais e trinta centavos), foi **PARTILHADA** na seguinte proporção: **à viúva-meeira** ELZA BAMONTE CASTRO, já qualificada, UMA PARTE IDEAL correspondente a 132/1536 ávos (sendo 9/1536 ávos em nua- propriedade e 123/1536 ávos em plena propriedade, e **aos herdeiros-filhos**: 1) FRANCISCO DE CASTRO, brasileiro, comerciário, CIC. n.060.425.318-40, RG. n.16.118.163-6-SSP-SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com ADRIANA MARIA DE SOUZA CASTRO, brasileira, do lar, CIC. n.077.441.628-47, RG. n.18.206.005-SSP-SP; 2) SERAFIM DOS ANJOS CASTRO NETO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, CIC. n.076.755.518-00, RG. n.16.118.162-SSP-SP; 3) SIMONE DE CASTRO, brasileira, solteira, maior, estudante, CIC. n.116.332.798-04, e 4) AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CIC. n.146.712.188-60, RG. n.20.762.841-5-SSP-SP, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Coronel Souza Reis n.218, UMA PARTE IDEAL correspondente a 132/6144 ávos (sendo 9/6144 ávos em nua-propriedade e 123/6144 ávos em plena propriedade), a cada um.

Paulo Sergio de França
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioraneli
OFICIAL

(continua na ficha 5)

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula 12.827 | ficha 5

São Paulo, 05 de DEZEMBRO de 2000.

(continuação da matrícula nº 12.827)

Av. 15, em 05 de DEZEMBRO de 2000.

Da escritura de 14/05/1999 (livro 1.620, fls. 385), do 26º Tabelião de Notas da Capital e da consulta feita ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, em 29/11/2000, consta que o número correto do CPF/MF da esposa do adquirente qualificada no item "1" do R. 14, Adriana Maria de Souza Castro, é 077.441.628-97, e não como constou do aludido registro, que neste particular, fica retificado.

Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

Av. 16, em 05 de DEZEMBRO de 2000.

Pela escritura de 14/05/1999 (livro 1.620, fls. 385), do 26º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar que, por sentença proferida aos 15/07/1997, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, da Comarca da Capital, transitada em julgado, foi **HOMOLOGADA** a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** dos adquirentes qualificados no item "1" do R. 09 e R.08: ANTÔNIO CARLOS CASTILHO e JOSEFINA BAMONTE CASTILHO, que continuou a usar o nome de casada, ou seja, JOSEFINA BAMONTE CASTILHO, conforme prova a certidão fornecida pelo Cartório do Registro Civil do 10º Subdistrito-Belenzinho, desta Capital, em 01/04/1998, extraída do termo nº 38.180, lavrado às fls. 182 do livro B-162, passando os ex-cônjuges da condição de comunheiros para condôminos.

Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

Av. 17, em 05 de DEZEMBRO de 2000.

Pela escritura de 14/05/1999 (livro 1.620, fls. 385), do 26º Tabelião de Notas da Capital, LEONTINA SIQUEIRA BAMONTE, viúva, já qualificada, representada por sua procuradora CARLA CRISTINA CASTILHO, brasileira, divorciada, universitária, RG nº 20.637.111-1/SSP/SP, CPF/MF nº 134.419.478-86, domiciliada e residente nesta Capital, na Alameda Olga nº 400, ap. 66-A, consoante procuração lavrada em 10/02/1999, das notas do título, às fls. 227 do livro 1.598, **RENUNCIOU** aos seus direitos de usufrutuária da parte ideal correspondente a 18/768 ávos do imóvel matriculado, **AUTORIZANDO**, em conseqüência, o cancelamento do R. 10, retro.

Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital Tecnologia para Cartórios de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 12.827 | ficha 5 verso

R. 18, em 05 de DEZEMBRO de 2000.

Pela escritura de 14/05/1999 (livro 1.620, fls. 385), do 26º Tabelião de Notas da Capital: ***1º)*** ELZA BAMONTE CASTRO, viúva; ***2º)*** FRANCISCO DE CASTRO, com a anuência de sua mulher ADRIANA MARIA DE SOUZA CASTRO; ***3º)*** SERAFIM DOS ANJOS CASTRO NETO; ***4º)*** SIMONE DE CASTRO, RG nº 17.041.744-X/SSP/SP; ***5º)*** AUGUSTO DE CASTRO, todos já qualificados no R. 14, representados por sua procuradora CARLA CRISTINA CASTILHO, retro qualificada, conforme procuração de 27/11/1998, das Notas do Título, à pág. 191, livro 1.581/1.586; e ***6º)*** JOSEFINA BAMONTE CASTILHO, separada judicialmente, já qualificada, atualmente residente e domiciliada nesta Capital, na rua Corrientes nº 68, Bloco B1, ap. 53, **TRANSMITIRAM** por **VENDA** feita a ANTÔNIO CARLOS CASTILHO, separado judicialmente, já qualificado, atualmente residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na rua Imaculada Conceição nº 162, conjunto 2, a **PARTE IDEAL correspondente a 216/768 ávos do IMÓVEL**, pelo valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

Av. 19, em 02 de agosto de 2012.

À vista do reexame do Formal de Partilha que deu origem ao R. 14, desta matrícula, procede-se a presente averbação, na forma prevista no art. 213, I, letra "a", da Lei n. 6015/73, para constar que, a parte ideal correta do imóvel matriculado pertencente ao inventariado SERAFIM DE CASTRO FILHO e partilhada por seu falecimento é de **CENTO E TRINTA E DOIS, SETECENTOS E SESSENTA E OITO AVOS (132/768)**, sendo **NOVE, SETECENTOS E SESSENTA E OITO AVOS (9/768)** em nua propriedade e **CENTO E VINTE E TRES, SETECENTOS E SESSENTA E OITO AVOS (123/768)** em plena propriedade, não como foi declarado no aludido registro, permanecendo inalteradas as partes ideais atribuídas à viúva e herdeiros qualificados no mesmo registro.

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A (O) escrevente:- _____.

Av. 20, em 22 de outubro de 2012.

Pela escritura de 12/09/2012 (livro 2272, fls. 331/334) do 15º Tabelião de Notas desta Capital, e em decorrência da retificação averbada sob o n. 19, as partes comparecentes na escritura que deu origem ao R. 18, retificaram-na para declarar que a venda feita a ANTONIO CARLOS CASTILHO, já qualificado, por ela celebrada se refere a 306/768 avos do imóvel matriculado de propriedade dos transmitentes, e não como constou do título que instruiu o aludido R. 18, que, neste particular, fica retificado.

(continua na ficha 6)

PESQUISA SIMPLES CONSULTA NÃO TEM VALOR COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

São Paulo, 22 de outubro de 2012

A (O) escrevente:- Fernanda S. Marinho ESCR. AUTORIZADA.

Av. 21, em 22 de outubro de 2012- (PRENOTAÇÃO nº 315.202 de 04/10/2012).

À vista da escritura de 17/05/2012 (livro nº 2.234, fls. 359/362), do 15º Tabelião de Notas, desta Capital, e da certidão de casamento fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 10º Subdistrito - Belenzinho, desta Capital, em 09/12/2008, extraída do termo nº 38180, lavrado às fls. 182, do livro nº B-162, faço constar que o estado civil de ANTÔNIO CARLOS CASTILHO, já qualificado, passou a ser o de **DIVORCIADO**, consoante sentença proferida em 03/11/2008, pela Juíza de Direito da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, transitada em julgado, que converteu em **DIVÓRCIO** a separação do mesmo.

A(O) escrevente:- Fernanda S. Marinho ESCR. AUTORIZADA.

R. 22, em 22 de outubro de 2012- (PRENOTAÇÃO nº 315.202 de 04/10/2012).

Pela escritura de 17/05/2012 (livro nº 2.234, fls. 359/362), do 15º Tabelião de Notas, desta Capital, ANTÔNIO CARLOS CASTILHO, já qualificado, atualmente residente e domiciliado na cidade de Mairiporã, deste Estado, na alameda dos Colibris, nº 425, **VENDEU** a IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS, CNPJ/MF nº 09.080.023/0001-28, com sede nesta Capital, na avenida Celso Garcia nº 899, o ***imóvel*** pelo valor de R$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra de 10/12/2010, não registrado e referido no título.

A(O) escrevente:- Fernanda S. Marinho ESCR. AUTORIZADA.

Av. 23, em 15 de junho de 2021- (PRENOTAÇÃO nº 469.253 de 08/06/2021).

À vista do Protocolo nº 202106.0514.01662011-IA-150 de 05/06/2021, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10000195420195020062, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS (IGREJA APOSTOLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS)**, CNPJ/MF nº 09.080.023/0001-28, qualificada no R.22.

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

selo: 124594331LG000424688QW214

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:- _____.

Av. 24, em 29 de julho de 2021- (PRENOTAÇÃO n° 472.447 de 21/07/2021).

À vista do Protocolo nº 202107.1922.01727431-IA-400 de 19/07/2021, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10012300220175020061, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS (IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS)**, CNPJ/MF nº 09.080.023/0001-28, qualificada no R.22.

selo: 124594331EH000447636EF21V

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:- _____.

Av. 25, em 19 de abril de 2022- (PRENOTAÇÃO n° 491.860 de 14/04/2022).

À vista do Protocolo nº 202204.1313.02100206-IA-400 de 13/04/2022, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.3, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10004229220195020039 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP, desta Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS (IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS)**, CNPJ/MF nº 09.080.023/0001-28, qualificada no R. 22.

selo: 124594331DN000602029OY22U

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:- _____.

(continua na ficha 07)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

São Paulo, 01 de junho de 2023

Av. 26, em 01 de junho de 2023- (PRENOTAÇÃO n° 526.938 de 30/05/2023).

À vista do Protocolo nº 202305.2916.02730651-IA-930 de 29/05/2023, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10009747320205020087 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS,** CNPJ n° 09.080.023/0001-28, qualificada no R. 22.

selo:124594331NT000859599AM233

A(O) escrevente:- _____. Jessyka T. Uchoa da Silva ESCRE. AUTORIZADA

Av. 27, em 24 de julho de 2023- (PRENOTAÇÃO n° 531.607 de 20/07/2023).

À vista do Protocolo nº 202307.1919.02819946-IA-400 de 19/07/2023, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10010015820185020012 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS**, CNPJ/MF n° 09.080.023/0001-28, qualificada no R. 22.

selo:124594331AP000897806BS23O

Jessyka T. Uchoa da Silva
ESCRE. AUTORIZADA

A(O) escrevente:- _____.

Av. 28, em 16 de novembro de 2023- (PRENOTAÇÃO n° 539.687 de 23/10/2023).

Da Certidão expedida em 21/10/2023, pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil ***(processo nº 0046290-98.2022.8.26.0100)***, na qual figuram como ***exequente***: **IPIRANGA AÇOS ESPECIAIS S/A**, inscrita no CNPJ/ME n° 61.410.734/0001-33; e como ***executada***:

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 12.827 | ficha 07 verso | CNM: 124594.2.0012827-35

IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS, já qualificada, verifica-se que ***o imóvel matriculado*** *(juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 27.107)* foi **PENHORADO**. Sendo de R$759.885,09 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária, a executada **IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS**.

selo: 124594331GB000978008MR23V

A(O) escrevente:- Clayton N. Vasconcellos ESCR. AUTORIZADO.

Av. 29, em 26 de dezembro de 2023- (PRENOTAÇÃO nº 545.093 de 20/12/2023).

À vista do Protocolo nº 202312.1919.03095513-IA-009 de 19/12/2023, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10015356720215020021 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **IGREJA APOSTOLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS**, CNPJ/MF nº 09.080.023/0001-28, qualificada no R.22.

selo:124594331NS001002061NP231

Ander Gleiber de O. Ribeiro
Escrevente Autorizado

A(O) escrevente:-

Av. 30, em 31 de julho de 2025- (PRENOTAÇÃO nº 602.252 de 18/07/2025).

À vista do Protocolo nº 202407.1811.03454939-TA-021 de 18/07/2024, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 408.4, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10015356720215020021 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade dos bens** de **IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS**, CNPJ/M nº 09.080.023/0001-28, noticiada na Av.29.

(continua na ficha 08)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31

São Paulo, 31 de julho de 2025

selo:124594331AG001390941UM250

Ander Gleiber de O. Ribeiro
Escrevente Autorizado

A(O) escrevente:-_____.

Av. 31, em 31 de julho de 2025- (PRENOTAÇÃO n° 602.253 de 18/07/2025).

À vista do Protocolo nº 202406.1909.03397669-TA-209 de 19/06/2024, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 408.4, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10009747320205020087 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade dos bens** de **IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS**, CNPJ/MF n° 09.080.023/0001-28, noticiada na Av.26.

selo:124594331VR001390945JB258

Ander Gleiber de O. Ribeiro
Escrevente Autorizado

A(O) escrevente:- _____.

Av. 32, em 31 de julho de 2025- (PRENOTAÇÃO n° 602.254 de 18/07/2025).

À vista do Protocolo nº 202406.1011.03377845-TA-001 de 10/06/2024, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 408.4, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10000195420195020062 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinado o **cancelamento da indisponibilidade dos bens** de **IGREJA APOSTÓLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS**, CNPJ/MF n° 09.080.023/0001-28, noticiada na Av.23.

selo:124594331NJ001390950IU253

Ander Gleiber de O. Ribeiro
Escrevente Autorizado

A(O) escrevente:- _____.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: AGÂNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 09/11/2026 18:34:31